



TJ-ADM-2021/40599

Nº 07/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E P C MELHOR LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, P C MELHOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.567.546/0001-43, situada á Rua Chile, 22, Edf. Bráulio Xavier, sala 1205, Centro, CEP: 40.020-000, Salvador/BA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por PEDRO CAMPOS MELHOR, inscrito no CPF/MF sob nº 029.779.215-67, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/40599, relativo ao Pregão Eletrônico nº 073/2021 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 073/2021 devidamente homologada e publicação no DJE, , obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento de serviços a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço sob demanda, em limpeza de fachada de vidro externa, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos padrões da NR 35, em unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: A subcontratação somente será admitida para a execução de serviços acessórios ao objeto principal, a critério da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a limpeza da fachada em si, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-se ainda, a:





- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- b) Disponibilizar relação de funcionários, contendo nome completo, cargo ou função e números da carteira de identidade (RG) que irão executar os serviços; o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- c) Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- d) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- e) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- f) Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência; o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- g) Os serviços serão executados preferencialmente fora do horário de expediente nos dias úteis, ou prioritariamente aos sábados conforme solicitação da contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- h) Os serviços deverão ser executados no período especificado na Ordem de Serviço, contados a partir do 1º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço; o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- i) Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- j) O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- k) A Fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 2 dias de antecedência. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- l) Os serviços serão desenvolvidos pela empresa contratada, com a participação de profissionais capacitados para a execução de tais serviços, ficando a contratada sob a fiscalização dos técnicos do Tribunal de Justiça do estado da Bahia designados oportunamente. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;



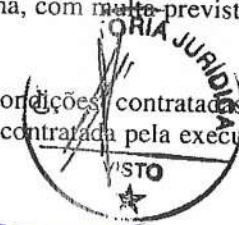


- m) Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou administrador da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada, após o preenchimento, por ambos (técnico e fiscal e/ou administrador da unidade). O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- n) A CONTRATADA deverá seguir as políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal de Justiça da Bahia implementadas no decreto judiciário 813 de 17 de Dezembro de 2019. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- o) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- p) Em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará caução correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- q) CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- r) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- s) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- t) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- u) Cumprir o cronograma independente de solicitação da CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- v) A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; ocorrendo a hipótese prevista, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02, item 16;





- w) A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer equipamento ou bem que, porventura, seus funcionários venham a quebrar, se comprometendo em repor um de igual ou superior qualidade. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- x) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- y) Observar às regras de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- z) Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza média, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- aa) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02, item 16;
- ab) Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico da execução de determinados serviços, quando solicitado pela fiscalização. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- ac) A contratada deverá elaborar e implementar o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- ad) A contratada deverá elaborar e implementar o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- ae) A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- af)
- ag) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- ah) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- ai) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02 do item 16;
- aj) A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução





de qualquer serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02 do item 16;

ak) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 02 do item 16;

al) A contratada deverá fornecer para os empregados os EPI's que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02 do item 16;

am) A empresa contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsável técnico, 01 Engenheiro de Segurança do trabalho devidamente inscrito na entidade profissional competente, através de carteira assinada do empregado ou através de contrato de trabalho, a fim de fiscalizar os serviços realizados. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 02 do item 16;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de **R\$ 78.000,88 (setenta e oito mil reais, oitenta e oito centavos)**, observados os **Anexos do Edital e a proposta vencedora**. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA		P C MELHOR LTDA-ME		
CNPJ		CNPJ: 40.567.546/0001-43		
LOTE - ÚNICO				
Prédio	Descrição	Quantidade de Limpeza Máxima no Ano	Locais	Preço Unitário M² RS
				Preço Global RS





SEDE	415,08 m ²	2	VIDRO NA FACHADA FRONTAL E SUPERIOR	9,95	8.260,09
ANEXO II COM COBERTURA	3.397,74 m ²	2	VIDRO DAS 4 FACHADAS E VIDRO SUPERIOR E INFERIOR DO DOMUS	9,56	64.964,79
FÓRUM CRIMINAL	240 m ²	2	VIDRO DA FACHADA FRONTAL	9,95	4.776,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 78.000,88 (setenta e oito mil reais, oitenta e oito centavos)					

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

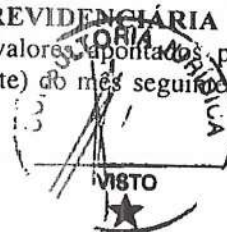
I – IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

II – Só serão pagos o valor referente ao serviço realizado, constantes na ordem de serviço.

Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a CONTRATANTE avaliará a mesma e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

II – EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.





Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, CNPJ n.º 13.100.722/0001-60, endereço na 5ª Avenida do CAB, 560, CEP: 41.745-004 – Salvador-Ba.

Parágrafo Segundo: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente;
- b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

II. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

IV. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Ordem de Serviço

Parágrafo terceiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a **CONTRATADA** tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quarto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e





neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato assim como os valores retidos, conforme resolução do CNJ.

Parágrafo quarto: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo quinto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços dos contratos, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais previstas no item 16 do Anexo I do edital, sem prejuízo da **MULTA DE MORA**:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual **10% (dez por cento)** sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado;

c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,

d) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por





cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo segundo: Na hipótese do inciso I, se a multa moratória atingir o patamar de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no **Anexo I – Termo de Referência** deste instrumento convocatório a seguir:

I – A inexecução contratual, dos serviços ou das obrigações estabelecidas no **item "12"** do termo de referência, sujeitará o contrato a multa de mora, que será majorada de acordo com a gravidade infração.

II – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

GRAU	MULTA	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,1% DIA	LEVE
02	0,3% DIA	MEDIANA
03	0,5% DIA	GRAVE
04	1% DIA	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total da fatura do mês de incidência.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

- No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica será pertinente **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total da fatura do mês de incidência. Por isto as Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência são passíveis de multa, conforme TABELA acima.

Parágrafo quarto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo oitavo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.





Parágrafo nono: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo primeiro: Caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** incidam, por três meses consecutivos, de acordo com o **Anexo XV** do Edital - "Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios", na Faixa 7 (sete), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

Parágrafo décimo segundo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e





das cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá





proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA – Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência;

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo nono: Só serão pagos o valor referente ao serviço realizado, constantes na ordem de serviço.





DA VIGÊNCIA

TJ-ADM-2021/40599

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.





Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013 e Resolução nº 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Gestora 002-DEA, Fonte 113/120/313/320 Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento 39.52, no importe de R\$ 78.000,88 (setenta e oito mil reais, oitenta e oito centavos), para o exercício vigente Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023. Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



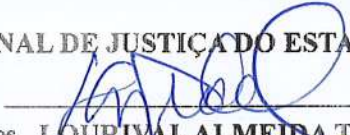


TJ-ADM-2021/40599

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 04 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

P C MELHOR LTDA-ME

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO CAMPOS MELHOR

Data: 31/01/2022 12:19:31-0300

Verifique em <https://verificador.tj.ba.br>

PEDRO CAMPOS MELHOR

CPF: 029.779.215-67

Testemunhas

Nome

Mário R. Lima

CPF

89894372504

Nome

William Oliveira

CPF

86257559502



**TERMO ANEXO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS n.º 13.709/2018****ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA P C MELHOR LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

(Pregão Eletrônico nº 073/2021 Processo nº 2021/40599)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **P C MELHOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.567.546/0001-43, situada à Rua Chile, 22, Edf. Bráulio Xavier, sala 1205, Centro, CEP: 40.020-000, Salvador/BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **PEDRO CAMPOS MELHOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 029.779.215-67, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 07/22-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.





TJ-ADM-2021/40599

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 01 de fevereiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

P C MELHOR LTDA.-ME

PEDRO CAMPOS MELHOR

CPF: 029.779.215-67

gov.br

Documento assinado digitalmente

PEDRO CAMPOS MELHOR

Data: 31/01/2022 10:19:36-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunhas

Nome Mário R. F. Alves CPF 89394372504

Nome William Oliveira CPF 86257559502



2



11-10-2020

1. The first part of the report is a description of the project. It includes the title, the objectives, the scope, and the methodology. The title is 'The Effect of the COVID-19 Pandemic on the Global Economy'. The objectives are to analyze the impact of the pandemic on the global economy and to identify the factors that have contributed to the economic downturn. The scope is limited to the period from March 2020 to March 2021. The methodology is a combination of qualitative and quantitative research.

2. The second part of the report is a literature review. It discusses the existing research on the economic impact of the COVID-19 pandemic. The review shows that there is a general consensus that the pandemic has led to a significant economic downturn. However, there is still a need for more research on the long-term effects of the pandemic and on the factors that have contributed to the economic downturn.

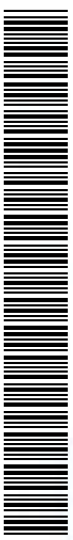
3. The third part of the report is a data analysis. It presents the results of the research and discusses the implications of the findings. The data shows that the global economy has experienced a sharp decline in GDP and a significant increase in unemployment. The findings suggest that the pandemic has led to a global economic crisis.

4. The fourth part of the report is a conclusion. It summarizes the main findings of the research and provides recommendations for future research. The conclusion states that the pandemic has had a significant negative impact on the global economy. It recommends that further research be conducted to better understand the long-term effects of the pandemic and to identify the factors that have contributed to the economic downturn.

5. The fifth part of the report is a bibliography. It lists the sources used in the research, including books, articles, and websites.

6. The sixth part of the report is an appendix. It contains additional information that is relevant to the research, such as the raw data and the results of the statistical analysis.

7. The seventh part of the report is a list of references. It provides a list of the sources used in the research, including books, articles, and websites.



TJADM202140599V02